

CONSULTA PÚBLICA
PROJETO DE LEI Nº
3.453/08





I. REPARTIÇÃO DE RISCOS



Repartição de Riscos

➤ Atual redação da Lei nº 8.987/95:

"Art. 20 Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;"



Repartição de Riscos

➤ Atual redação da Lei nº 11.079/04:

"Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes"



Repartição de Riscos

≻Proposições:

- Os riscos devem ser alocados para a parte que puder, a um custo mais baixo, reduzir as chances de que o prejuízo venha a se materializar;
- Não atribuir riscos para agentes econômicos que podem externalizar suas perdas.
- Guidelines de referência



II. TUTELA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Tutela do reequilíbrio econômico-financeiro

PROMOVER A
CONCRETIZAÇÃO DO
DISPOSTO NO ART. 9,
§4°, DA LEI N°
8.987/95

§ 40 Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

POSSIBILIDADE DE SUSPENDER OS INVESTIMENTOS CASO EXISTA UM PLEITO DE REEOUILÍBRIO

Nos casos em que a
Concessionária
solicite reequilíbrio
econômicofinanceiro do
contrato, novos
investimentos
deveriam ser
suspensos até a
apreciação do pleito

PROIBIÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELO PODER PÚBLICO

Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, a Concessionária não deverá ser punida por questões conexas ao seu pleito até que o Poder Público avalie seu pedido.

ESTABELECER PRAZOS MÁXIMOS PARA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO

Considerando a lacuna legislativa existente para a apreciação deste pleito, a estipulação de prazos máximos para a manifestação do Poder Público mitigaria o cenário atual de insegurança jurídica.

Rio de Janeir

Av. Rio Branco | 134 | 19° andar Centro | 20040-002 | 21 3590 1615 Brasília

SAUS, Quadra 01 | Bloco M | Salas 603 e 604 Asa Sul | 70070-935 | 61 3224 9526



III. POPULISMO TARIFÁRIO



Lei n° 9.074/95

• Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Possíveis soluções:

- 1) Incorporação do Art. 35 da Lei nº 9.074/95 às legislações sobre concessões comuns, parcerias público-privadas é fundos de investimento infraestrutura.
- 2) Previsão de penalidades ao gestor público que introduzir obrigações ao particular não previstas no contrato original sem fonte custeio e sem a realização de reequilíbrio concomitante.



IV. CADUCIDADE



Caducidade

➤ Atual redação da Lei nº 8.987/95:

"Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes."



Caducidade

- **≻**Proposições:
- Adoção de um prazo razoável para o início do pagamento da indenização relativa aos bens reversíveis.
- Implementação de parâmetros indenizatórios objetivos aos bens reversíveis.
- Rol taxativo das situações graves nas quais o Poder Concedente poderá declarar a caducidade.



V. SEGURANÇA JURÍDICA DA REGULAÇÃO



Segurança jurídica da Regulação – Deferência técnica

• Lei nº 13.655/18: princípio norteador – segurança jurídica

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão <u>considerados</u> <u>os obstáculos e as dificuldades reais do gestor</u> e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados."

• Deferência técnica: STJ, Resp nº 1.171.688/DF

Autonomia gerencial X Controle



Controle Externo

- Acórdão TCU 1.174/2018 (Rodovia de Integração do Sul RIS)
 - Análise de legalidade do edital de concessão do 1º Lote Rodoviário da RIS;
 - Parecer da Seinfra restrição de mecanismos de flexibilidade do contrato
 - Limites e condições para a inserção e exclusão de obras e obrigações no contrato;
 - Alteração do sistema de reequilíbrio para inclusão ou exclusão de obras;
 - Restrição das possibilidades de prorrogação do prazo contratual para fins de reequilíbrio;
 - Supressão da atribuição de risco de expansão de capacidade da rodovia ao Poder Público.
 - Síntese: supressão dos instrumentos técnicos adotados pelo regulador



Considerações pontuais sobre os PL

- PL 7.063/2013, PL 1.650/2015 e PL 7.869/2017
 - Redução do valor mínimo para contratos de PPP;
 - Inviabilização dos custos transacionais.
- PL 4.076/2015
 - Controle externo sob contratos celebrados com Sociedade de Propósito Específico (SPE);
 - · Natureza da relação eminentemente privada.
- Legislação esparsa proposição de uma nova Lei Geral de Concessões



OBRIGADO!

joaopaulo@sralaw.com.br